

deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, o Senhor Alberto Yoit Nakata, Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, exercício financeiro de 2014, a apresentar neste TCM-PA, até o dia 30 de outubro de 2015, o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial das contas de Governo, nos termos do disposto no art. 28, § 4º, da Lei Orgânica do TCM. Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº. 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, deve estar de acordo com Analisador do E-contas (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05).

Por oportuno este TCM informa que esta municipalidade protocolizou o Balanço Geral do exercício de 2014 em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar a responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 340/2015/GAB. CONS.**

**DANIEL LAVAREDA/TCM-PA**

(Processo nº 201513901-00)

De Notificação, ao Senhor Cleudson de Souza Leitão.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, o Senhor Cleudson de Souza Leitão, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, exercício financeiro de 2014, a apresentar neste TCM-PA, até o dia 30 de outubro de 2015, o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial das contas de Governo, nos termos do disposto no art. 28, § 4º, da Lei Orgânica do TCM. Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº. 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, deve estar de acordo com Analisador do E-contas (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05).

Por oportuno este TCM informa que esta municipalidade protocolizou o Balanço Geral do exercício de 2014 em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar a responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 341/2015/GAB. CONS.**

**DANIEL LAVAREDA/TCM-PA**

(Processo nº 201513902-00)

De Notificação, ao Senhor Gilvandro Alves Cordeiro.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, o Senhor Gilvandro Alves Cordeiro, Prefeito Municipal de Terra Alta, exercício financeiro de 2014, a apresentar neste TCM-PA, até o dia 30 de outubro de 2015, o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial das contas de Governo, nos termos do disposto no art. 28, § 4º, da Lei Orgânica do TCM. Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº. 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, deve estar de acordo com Analisador do E-contas (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05).

Por oportuno este TCM informa que esta municipalidade protocolizou o Balanço Geral do exercício de 2014 em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar a responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 342/2015/GAB. CONS.**  
**DANIEL LAVAREDA/TCM-PA**

(Processo nº 201513903-00)

De Notificação, ao Senhor Aluizio de Souza Barros.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, o Senhor Aluizio de Souza Barros, Prefeito Municipal de Tracuateua, exercício financeiro de 2014, a apresentar neste TCM-PA, até o dia 30 de outubro de 2015, o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial das contas de Governo, nos termos do disposto no art. 28, § 4º, da Lei Orgânica do TCM. Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº. 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, deve estar de acordo com Analisador do E-contas (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05).

Por oportuno este TCM informa que esta municipalidade protocolizou o Balanço Geral do exercício de 2014 em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar a responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**Protocolo 888880**

**RESOLUÇÃO Nº 12.063, DE 15/10/2015**

Processo nº 143192011-00

Origem: PMB / Gabinete do Vice-Prefeito

Assunto: Reabertura da Instrução

Responsável: Anivaldo Vale

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PMB / Gabinete do Vice-Prefeito. Reabertura da Instrução. Exercício de 2011. Prestação de contas de Gestão. Documentos complementares para serem juntados aos autos. Encaminhar ao Ministério Público para conhecimento e manifestação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a Instrução do processo de prestação de contas de Gestão do Gabinete do Vice Prefeito do município de Belém, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Anivaldo Vale.

RESOLUÇÃO Nº 12.064, DE 15/10/2015

Processo nº 143192012-00

Origem: PMB / Gabinete do Vice-Prefeito

Assunto: Reabertura da Instrução

Responsável: Anivaldo Vale

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PMB / Gabinete do Vice-Prefeito. Reabertura da Instrução. Exercício de 2012. Prestação de contas. Documentos complementares para serem juntados aos autos. Encaminhar ao Ministério Público para conhecimento e manifestação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a Instrução do processo de prestação de contas do Gabinete do Vice Prefeito do município de Belém, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Anivaldo Vale.

**Protocolo 888835**

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 30.283 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; e,  
CONSIDERANDO o art. 47 da Lei nº 8.031, de 23 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de

2015, combinado com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.095, de 30 de dezembro de 2014, Lei Orçamentária Anual, que estabelece que as aberturas de créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, serão autorizadas por ato próprio dos seus respectivos representantes.

R E S O L V E :

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 789.000,00 (Setecentos e oitenta e nove mil reais) para adequar a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

**Suplementação**

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1122 6.267	0101	3390.37	510.000,00
01.032.1122 6.267	0101	3390.47	87.000,00
01.032 1122 4.782	0101	3390.08	45.000,00
01.331.1122 6.264	0101	3390.39	147.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da Portaria correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no orçamento, conforme discriminação a seguir:  
Redução

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1122 1.777	0101	3390.39	83.000,00
01.032.1122 1.777	0101	4490.52	379.000,00
01.032.1122 1.778	0101	4490.52	140.000,00
01.032.1122 4.782	0101	4490.52	45.000,00
01.032.1122 4.783	0101	3390.36	55.000,00
01.032.1122 6.267	0101	4490.52	87.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de outubro de 2015.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

**Protocolo 887277**

**LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA Nº 30.357, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.**

CONCEDER à servidora **TEREZINHA DE JESUS FERREIRA RIBEIRO**, matrícula nº 0124478, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-08-2003/2006, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 21-10 a

19-12-2015.

**Protocolo 888648**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 30.352, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.**

CONCEDER ao servidor **RIDO GAMA BARROS**, Motorista, matrícula nº 0100374, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 16-09 a 05-10-2015.

**Protocolo 888651**

**PORTARIA Nº 30.353, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.**

CONCEDER ao servidor **JOSÉ MARIA MARINHO DA MOTA**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0178370, 15 (quinze) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 18-09 a 02-10-2015.

**Protocolo 888667**

**DESIGNAR SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 30.351, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.**

DESIGNAR a servidora **BRUNA AUGUSTA SEQUEIRA DE CARVALHO**, Assessor de Comunicação e Relações Públicas, matrícula nº 0101009, para prestar serviço em regime de dedicação exclusiva, atribuindo-lhe a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, a partir de 08-10-2015.

**Protocolo 888516**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 30.344, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.**

DESIGNAR o servidor **FABIO ANDERSON COSTA**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101076, para proceder inspeção "in loco" no município de Redenção-PA, referente aos Processos nº 2011/51956-4 e 2012/51173-9, concedendo-lhe 30 (trinta) diárias e ½ (meia), para o período de 19-10 a 18-11-2015.

**Protocolo 888772**